



**CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO**



GABINETE DO VEREADOR RICARDO PEREIRA AMANDO MENEZES

PROJETO DE LEI 011/2025

"Institui o Programa de Capacitação sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) para professores e auxiliares das escolas da rede Pública e Privada do município de Orocó/PE."

O **VEREADOR RICARDO PEREIRA AMANDO MENEZES**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município o Programa de Capacitação sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) para professores e auxiliares, das escolas da rede Pública e Privada do município de Orocó/PE.

Art. 2º O programa será realizado anualmente, preferencialmente nas primeiras semanas do mês de abril, em referência ao dia mundial da conscientização do autismo.

Parágrafo único: O programa de que trata esta lei não exclui a possibilidade da utilização de outros instrumentos que visem garantir a capacitação referente ao Transtorno de Espectro Autista.

Art. 3º O programa contará com palestras e treinamentos com profissionais especializados no assunto como; psicólogos, neurologistas, psiquiatras, terapeutas, pedagogos, (profissionais com certificação ABA) pais e pessoas com certificados educacionais referentes ao autismo.

Art. 4º O programa será divulgado, e será efetuada as inscrições dos profissionais interessados em participar.

Art. 5º Para o desenvolvimento do Programa, poderão ser realizados convênios e parcerias com entidades sociais envolvidas na causa, e com o setor privado, visando à promoção de palestras, cursos e treinamentos dos profissionais da área da Educação Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO**



Art. 6º O programa de que trata esta lei não exclui o direito da pessoa com Transtorno do Espectro Autista ao acompanhante especializado, caso haja necessidade, nos termos da lei Federal 12.764 de 2012, tendo em vista que a presente lei se trata de uma ferramenta para que todos os professores em âmbito municipal, possam ter noções sobre o tratamento e cuidados com os autistas, visando a inclusão social dos mesmos.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei poderá ser regulamentada, no que couber, por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

***Vereador Ricardo Pereira Amando Menezes
-Autor-***